



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - SINDCEFET-MG

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Sede, Duração e Fins

TÍTULO II

Dos Filiados

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Capítulo I - Dos Órgãos

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Capítulo IV - Do Conselho de Representantes

Capítulo V - Das Eleições e da Posse

TÍTULO IV

Do Patrimônio e Finanças

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Seção Sindical dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, SINDCEFET-MG - Seção Sindical é uma instância deliberativa territorial do ANDES - SN, e rege-se pelo presente regimento, aprovado pela Assembléia Geral dos docentes a ela vinculados, de acordo com o estatuto do ANDES - SN.

Parágrafo Único - A SINDCEFET-MG - S. Sind. é dotada de autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira e deve, no exercício destes direitos, atender os objetivos do ANDES - SN.

Art. 2º - A SINDCEFET-MG - S. Sind. é representativa dos direitos e interesses dos docentes em atividade e aposentados do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, em juízo e fora dele.

Art. 3º - A SINDCEFET-MG - S. Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes em atividades e aposentados do CEFET/MG gozando para tanto, das prerrogativas sindicais prevista na Constituição Federal.

Art. 4º - São objetivos da SINDCEFET-MG - S. Sind.:

- I - lutar pelo ensino público gratuito no Brasil;
- II - lutar por melhores condições de trabalho e elevação da qualidade de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino, especialmente no CEFET/MG;
- III - estimular, pelos meios adequados, a excelência acadêmica de professores e estudantes;
- IV - representar os interesses dos sindicalizados do ANDES - SN, sob a jurisdição da SINDCEFET-MG - S.Sind., junto aos órgãos de direção do CEFET/MG, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;
- V - manifestar-se sobre a política educacional brasileira, especialmente no que se refere ao ensino em Minas Gerais;
- VI - promover encontros, seminários, congressos e outras modalidades de estudo, no sentido de aprimoramento do ensino e crescimento profissional da classe;
- VII - promover a integração entre professores, estudantes e servidores do CEFET/MG;
- VIII - divulgar junto a comunidade os problemas do ensino, com o objetivo de obter apoio para melhor solucioná-los.
- XI - Firmar convênios de intercâmbio sindical de interesse da categoria.

Art. 5º - São deveres da SINDCEFET-MG, S. Sind.:

- I - promover estudos com vista á solução de problemas específicos da Seção Sindical;
- II - divulgar, no âmbito da sua base territorial, as atividades do ANDES - SN;
- III - encaminhar propostas e sugestões ao ANDES - SN;
- IV - promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES - SN;
- V - acatar as resoluções do ANDES - SN, ressalvada a autonomia política, administrativa e financeira, constantes no parágrafo único do Art. 1º;
- VI - cumprir os princípios estabelecidos no Estatuto do ANDES - SN para suas Seções Sindicais.

Art. 6º - A SINDCEFET-MG - S. Sind. tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - O tempo de existência da SINDCEFET-MG - S. Sind. é indeterminado.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

TÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 8º - O corpo de filiados da SINDCEFET-MG - S. Sind. constitui-se de:

- a) sindicalizados fundadores;
- b) sindicalizados efetivos;

§1º - São sindicalizados fundadores os docentes que participaram da reunião de fundação da entidade, no dia 29 de março de 1988, e/ou que assinaram o Livro de Ouro desde que tenham se inscrito como contribuintes, até a eleição da 1a. Diretoria efetiva.

§2º - Poderão ser filiados efetivos da SINDCEFET-MG - S. Sind., e simultaneamente do ANDES - SN, os docentes do CEFET/MG pertencentes às carreiras de Magistério de 1º e 2º graus, Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Magistério Superior, visitantes e substitutos, em efetivo exercício, afastados e aposentados que se comprometam a cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES - SN, no ato de sua filiação.

Art. 9º - A filiação a SINDCEFET-MG - S. Sind. dar-se-á mediante preenchimento de ficha padrão de inscrição, autorização para desconto em folha das mensalidades em favor da SINDCEFET-MG- S. Sind. e declaração de conhecimento e aceitação do estatuto do ANDES - SN e do presente Regimento.

Art. 10 - São direitos do sindicalizado efetivos e fundadores:

I - votar;

II - ser votado para cargos diretivos;

III - participar da Assembléia Geral;

IV - partilhar, em igualdade com os demais filiados dos benefícios e da assistência que forem prestados pela SINDCEFET-MG - S.Sind.,

V - fiscalizar o funcionamento da SINDCEFET-MG - S. Sind. e sobre ele se manifestar;

VI - solicitar convocação da Assembléia Geral, mediante documento, expondo a pauta e motivo da convocação, dirigido ao Conselho Deliberativo, subscrito por, no mínimo 25% dos filiados fundadores e efetivos.

Parágrafo Único - O direito previsto no inciso II deste artigo não se aplica aos professores visitantes e substitutos.

Art. 11 - São deveres dos sindicalizados efetivos e fundadores:

I - manter-se em dia com as contribuições à SINDCEFET-MG - S. Sind.;

II - acatar as decisões e deliberações da Assembléia Geral e as de caráter geral do ANDES - SN;

III - exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;

IV - trabalhar pela concretização dos objetivos da SINDCEFET-MG - S. Sind. e do ANDES - SN;

V - obedecer a este Regimento e ao Estatuto do ANDES - SN;

VI - agir segundo os princípios da ética profissional e sindical.

Art. 12 - Será excluído da SINDCEFET-MG - S. Sind., após apreciação da Assembléia Geral, o afiliado que cometer infração regimental, conforme art. 11

§1º - Ao filiado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

§2º - O desligamento espontâneo de qualquer filiado deverá ser feito individualmente, mediante solicitação em impresso próprio, após homologação, pelo Presidente da SINDCEFET-MG - S. Sind.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos diretivos e administrativos da SINDCEFET-MG - S. Sind.:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da SINDCEFET-MG - S. Sind., e as suas deliberações se aplicam a todos, inclusive a ausentes e ou discordantes.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, mediante ampla divulgação da pauta dos trabalhos, local, dia e hora.

Art. 16 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença mínima de 20% dos filiados, ou, 10 minutos após, em segunda convocação, com a presença de um mínimo de 10% dos filiados, ou, em terceira convocação, decorridos mais 10 minutos, os filiados presentes formarão o quorum mínimo para deliberação.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

§ 1º - Uma vez instalada, a Assembléia Geral apreciará a pauta proposta, podendo modificar a ordem expressa na convocação, excluir e incluir pontos de pauta, que não poderão ser objeto de deliberação na mesma seção.

§ 2º - O registro da participação dos sindicalizados nas Assembléias Gerais será efetuado através de assinaturas em lista de presença.

§ 3º - As Assembléias Gerais poderão deliberar por uma nova seção, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, observando-se um intervalo mínimo de 12 horas interseções.

Art. 17 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - É vedado voto por procuração.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária compete:

a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício findo, orientadas com parecer do Conselho Deliberativo;

b) apreciar e deliberar sobre o orçamento das despesas para o exercício em curso;

c) dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo presidente da SINDCEFET-MG - S. Sind., que também dirigirá os trabalhos, será realizada sempre na primeira quinzena de outubro de cada ano.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária compete:

I - aprovar e modificar o presente Regimento,

II - apreciar e deliberar sobre sugestões, atos e resoluções das instâncias da Seção Sindical, mediante recurso formulado por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos;

III - excluir filiados e destituir membros dos órgãos da Seção Sindical;

IV - instituir comissões e grupos de trabalho;

V - disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ou disposto no presente Regimento;

VI - fixar e modificar a contribuição dos filiados a Seção Sindical;

VII - eleger os delegados de base da SINDCEFET-MG - S. Sind. junto aos Congressos e CONAD's e outros eventos;

VIII - deliberar sobre a dissolução da SINDCEFET-MG - S. Sind.;

IX - manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da SINDCEFET-MG - S. Sind.;

X - deliberar sobre as questões previstas neste Regimento;

XI - deliberar sobre questões sindicais e jurídicas da categoria;

XII - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo Único - Exigir-se-á voto de maioria qualificada (dois terços) dos filiados presentes a Assembléia, para aprovação dos incisos I, III, VIII.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo, órgão normativo da SINDCEFET-MG - S. Sind. e fiscalizador dos atos da Diretoria, será composto de cinco membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - propor à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgarem convenientes;

II - julgar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva;

III - apreciar e deliberar sobre:

a) as propostas da Diretoria Executiva relacionadas a conversão de fundos do patrimônio social em títulos ou imóveis;

b) as contas, orçamentos e balancetes anuais da Diretoria Executiva, emitindo parecer;

c) os nomes dos candidatos a cargos eletivos, por justos e públicos saber;

d) a liberação de até 30% do fundo de reserva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

IV - opinar, em geral, a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

V - apreciar recursos, em primeira instância, dos atos e decisões da Diretoria Executiva;

VI - apreciar os casos omissos neste Regimento e encaminhá-los a Assembléia Geral para deliberação;

VII - interpretar o Regimento e deliberar sobre atos da Diretoria e Assembléia que com ele colidirem;

VIII - apreciar e deliberar sobre o disposto no Artigo 10, inciso VI, deste Regimento;

IX - convocar, extraordinariamente, a Diretoria Executiva por deliberação da maioria de seus membros, de acordo com o Art. 26.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e secretariadas pelo Vice-Presidente da SINDCEFET-MG - S.Sind., e presididas por um membro do Conselho, eleito entre seus pares.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença mínima de três conselheiros;

§2º - O secretário das reuniões do Conselho Deliberativo não terá direito a voto, e só terá direito a voz se for solicitado ou autorizado pela maioria dos conselheiros presentes;

§3º - O presidente das reuniões do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade;

§4º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão registro de presença e ata.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva, eleita e empossada conforme disposto no Capítulo VI, Título III, é a administradora da SINDCEFET-MG - S. Sind. e compõe-se de nove cargos eletivos, com mandato de dois anos.



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Tesoureiro Adjunto;
- VII - Secretário Social, de Divulgação e Imprensa;
- VIII - Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos;
- IX - Secretário de Assuntos Educacionais.

Art. 24 - Compete a diretoria executiva:

- a) observar e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN, este Regimento e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) divulgar as resoluções da Assembléia Geral;
- c) elaborar e divulgar planos e relatórios anuais de atividades da SINDCEFET-MG- S. Sind.;
- d) nomear coordenadores para atividades sociais, culturais, de imprensa e divulgação e de esporte e lazer;
- e) divulgar os eventos realizados pela SINDCEFET-MG - S. Sind. e pelo ANDES-SN, informando os resultados;
- f) deliberar sobre as atividades das coordenações prevista neste Regimento, encaminhando o resultado a Assembléia Geral para aprovação se for o caso;
- g) indicar as instituições depositárias dos recursos e aplicações financeiras da SINDCEFET-MG - S. Sind.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima de cinco membros, sendo que a presidência, a secretaria geral e a tesouraria devem estar obrigatoriamente representadas;

§2º - Todas as reuniões da Diretoria Executiva terão obrigatoriedade de registro de presença e ata.

Art. 26 - São atribuições do presidente:

- I - representar a SINDCEFET-MG - S. Sind., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - observar e fazer cumprir o Art. 24 deste Regimento;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- IV - praticar os atos da administração necessários ao atendimento das finalidades da SINDCEFET-MG - S. Sind., ressalvando o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;
- V - administrar bens imóveis, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo após aprovação em assembléia;
- VI - admitir e dispensar empregados e contratar serviços de terceiros, ouvida a Diretoria Executiva;
- VII - constituir comissões técnico-consultivas para emissão de pareceres sobre assuntos específicos, ressalvando o disposto no

Art. 19, inciso IV, deste Regimento;

- VIII - promover o processo da Seção Sindical e dirigir trabalhos e iniciativas;
- IX - assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou, na ausência ou impedimento deste, com o Tesoureiro Adjunto, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela SINDCEFET-MG - S. Sind.;
- X - assinar contratos e convênios em nome da SINDCEFET-MG - S. Sind., ouvida a Diretoria Executiva;
- XI - dar, em garantia hipotecária bens ou patrimônio da SINDCEFET-MG - S.Sind., após deliberação específica da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O presidente da Diretoria Executiva não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome da SINDCEFET-MG - S. Sind. desde que tenha no exercício regular de suas atribuições, responderá, porém, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederam a suas funções.

Art. 27 - São atribuições do vice-Presidente:

- I - substituir o presidente, nas ausências e impedimentos, e sucedê-lo na vacância do cargo;
- II - desempenhar funções do Presidente ou a coordenação de atividades, acatando designação do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- III - convocar e secretariar as sessões do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - São atribuições do Secretário Geral:

- I - organizar e dirigir a Secretaria Geral;
- II - secretariar as sessões das Assembléias Gerais;
- III - redigir o expediente da Seção Sindical, que assinará com o Presidente;
- IV - substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice nos impedimentos eventuais destes;
- V - auxiliar o Presidente na elaboração e organização das correspondências;
- VI - elaborar as atas das Assembléias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria;
- VII - expedir toda correspondência da presidência;
- VIII - substituir o Vice-Presidente na vacância do cargo

Art. 29 - São atribuições do Secretário Adjunto:

- I - auxiliar o Secretário Geral em suas funções;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - redigir e assinar convites, circulares e convocações;



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

IV - encarregar-se dos arquivos da SINDCEFET-MG - S. Sind. e do fichário de identificação dos sindicalizados, bem como de sua atualização;

V - manter atualizados os convênios e promover sua divulgação;

VI - substituir o Secretário Geral nas suas ausências e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 30 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - administrar o patrimônio e as finanças da SINDCEFET-MG - S. Sind. de acordo com o manual de Procedimentos da Tesouraria, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - ter sob a sua responsabilidade toda a documentação relativa a Tesouraria;

III - elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os a apreciação dos órgãos competentes;

IV - elaborar o orçamento anual contendo plano de recursos e cronograma de desembolso, respeitando o disposto no Art.18 deste Regimento, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;

V - arrecadar e depositar a receita da SINDCEFET-MG - S. Sind. em conta corrente e/ou de aplicações financeiras, respeitando o Art. 24, alínea "g";

VI - assinar, conjuntamente com o presidente, cheques, contas, balancetes, balanços e outros documentos financeiros.

VII - Repassar contribuição ao ANDES/SN

Art. 31 - São atribuições do Tesoureiro Adjunto:

I - auxiliar o Tesoureiro Geral em todos os trabalhos da tesouraria;

II - substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 32 - São atribuições do Secretário Social, e de Divulgação:

I - organizar e dirigir a Secretaria Social, de Divulgação e imprensa;

II - organizar eventos sociais para os filiados;

III - produzir os informes, materiais de divulgação e o jornal da SINDCEFET-MG - S. Sind.;

IV - propor a Diretoria Executiva campanhas de mídia e de divulgação;

V - substituir o Vice-Presidente, ou o Secretário Adjunto, ou o Tesoureiro Adjunto, nas ausências ou impedimentos e suceder um deste na vacância do cargo.

Art. 33 - São atribuições do Secretário de Assuntos Profissionais e Jurídicos:

I - organizar e dirigir a Secretaria de Assuntos Profissionais e Jurídicos;

II - ter sob a sua responsabilidade a organização de toda documentação relativa as questões jurídicas;

III - estabelecer contatos com advogados ou assessores jurídicos e acompanhar as causas em andamento na justiça;

IV - atender pedidos, reivindicações e encaminhamentos dos filiados a outros órgãos;

V - substituir o Vice-Presidente, ou o Secretário Adjunto ou o Tesoureiro Adjunto, nas ausências e impedimentos e suceder a um destes na vacância do cargo.

Art. 34 - São atribuições do Secretário de Assuntos Educacionais:

I - organizar e dirigir a Secretaria de Assuntos Educacionais;

II - organizar os eventos de caráter Educacional;

III - organizar e promover, eventos, congressos, encontros, seminários, palestras que proporcionem a discussão de políticas educacionais e a valorização dos filiados;

IV - organizar grupos de trabalho para discussão de termos relacionados a educação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 35 - O Conselho de Representantes é o órgão político-consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da SINDCEFET-MG - S. Sind., sendo constituído por um representante efetivo e um suplente de cada Coordenação ou Departamento do CEFET/MG, eleito por seus pares, com um mandato de dois anos.

§1º - A eleição para o Conselho de representantes ocorrerá na segunda quinzena de outubro dos anos pares.

§2º - O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da SINDCEFET-MG - S. Sind.

§3º - O Conselho de Representantes deverá-se reunir, no dia útil imediatamente anterior a realização das Assembléias, com o objetivo de apreciar a pauta proposta.

§4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem se fazer representar pelo suplente.

Art. 36 - São atribuições do Representante da Coordenação ou do Departamento.

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando convocado;

II - divulgar em sua Coordenação ou Departamento a consideração da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

III - submeter as sugestões da Coordenação ou Departamento a consideração da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

IV - catalogar os documentos da SINDCEFET-MG - S. Sind. na Coordenação ou Departamento.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

Art. 37 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares e a do Conselho de Representantes na segunda quinzena de outubro do mesmo ano.

Art. 38 - Na segunda quinzena do mês de agosto dos anos pares o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes reunir-se-ão extraordinariamente para aprovação do Regimento Eleitoral.

§1º - No Regimento Eleitoral deverá conter as datas das eleições, critérios para registros das chapas, propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral, critérios para as eleições e outros.

§2º - Após a aprovação do Regimento Eleitoral o Presidente da SINDCEFET-MG - S. Sind. fará publicar o edital de convocação para as eleições.

Art. 39 - O direito de votar e ser votado é exclusivo dos sindicalizados fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria Geral e tenham um mínimo de sessenta dias de filiação a Entidade.

Art. 40 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo eleitos ocorrerá em Assembléia Geral extraordinária a realizar-se na segunda quinzena do mês de outubro e a do Conselho de Representantes se dará em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 41 - Em caso de vacância de metade mais um dos diretores executivos da SINDCEFET, será realizada nova eleição para a diretoria executiva, nos termos do artigo 12, inciso V, deste Regimento.

Art. 42 - Caso fiquem vagos metade do número de membros que compõem a diretoria executiva, observar-se-á o seguinte:

§1º - Se houver transcorrido menos de 18 (Dezoito) meses do mandato, será escolhido, entre membros do Conselho de Representantes, tantos quantos necessários para a composição da diretoria executiva;

§2º - Se houver transcorrido mais de 18 meses de mandato, será facultado à Diretoria Executiva recompor-se com os membros escolhidos no Conselho de Representantes ou completar o mandato

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 43 - Da SINDCEFET-MG - S. Sind., administrado pela Tesouraria Geral com observância dos preceitos legais e regulamentares e constituído:

I - pelos bens e direitos que pertenciam Associação de Docentes do CEFET/MG - ADCEFET/MG;

II - pelos bens e direitos que forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;

III - pelos bens e direitos que a SINDCEFET-MG- S. Sind. vier a adquirir por quaisquer dos meios permitidos em lei e que não colidam com o disposto no presente Regimento;

IV - pelos rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que a SINDCEFET-MG - S. Sind. venha, futuramente, realizar ou implementar;

V - pelos rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - O acervo patrimonial da SINDCEFET-MG - S. Sind. é de sua exclusiva propriedade e gerência.

Art. 44 - Os recursos financeiros da SINDCEFET-MG - S. Sind. serão provenientes de:

I - dotações consignadas ou que vieram a ser consignadas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, ou de outras entidades públicas federais, estaduais e municipais em favor da SINDCEFET-MG - S. Sind.;

II - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais;

III - rendas eventuais;

IV - contribuição sindical ordinária a ser paga, mensalmente, pelos seus sindicalizados efetivos e fundadores, por consignação em folha de pagamento, calculada na equivalência de 1% nos meses de janeiro a novembro e, 2% no mês de dezembro, considerada a remuneração mensal, percentuais estes, incidentes sobre as seguintes verbas remuneratórias do sindicalizado:

a - Vencimento Básico + GEDBT + RT, integradas na folha de pagamento dos professores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

b - Vencimento Básico + GAE + GEAD, integradas na folha de pagamento dos professores da Carreira de 1º e 2º graus;

c - Vencimento Básico + GAE + GTMS/GEMAS + RT, integradas na folha de pagamento dos professores da Carreira do Magistério Superior, considerada a vigência temporária da GAE e da GTMS, esta, a ser substituída pela rubrica GEMAS e a RT, ambas a serem integradas na base de cálculo da consignação mensal do sindicalizado, a partir da vigência.

V - contribuição sindical extraordinária para o fomento do fundo de greve, com valor e quantidade de parcelas da consignação mensal a serem estabelecidos por Assembléia Geral.

Parágrafo único - Decorrendo modificação, alteração ou criação de gratificações de natureza remuneratória, aplicável aos docentes ativos e aposentados, esta, integrará a base de cálculo global na qual incidirão os percentuais de contribuição sindical previstos no *caput* do inciso IV e V deste artigo, por meio de consignação na folha de pagamento do sindicalizado, mensalmente.

Art. 45 - A utilização dos recursos financeiros da SINDCEFET-MG - S.Sind., dentre outras destinações, contemplará as seguintes:

I - contribuição social mensal ao ANDES-SN, no valor estabelecido em CONADs ou Congresso do ANDES-SN;

II - contribuição mensal, estabelecida em Assembléia Geral, no valor máximo de 40% da arrecadação prevista no inciso IV do Art. 41 para a formação do fundo de reserva da SINDCEFET-MG - S. Sind.;



SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

R. Cel. José Carlos Vaz de Melo, 351 • Nova Suíça • BH/MG • CEP: 30480-610 • e-mail: adcefet@task.com.br

www.sindcefetmg.org.br • Fone: (31) 3371-1639 • Fax: (31) 3332-3817

III - participação anual de delegados de base e de Diretoria nas instâncias deliberativas do ANDES-SN (um congresso e dois CONAD's) e eventos seguintes:

- a) Congressos e CONAD's extraordinários;
- b) Encontros da Regional Leste;
- c) Reunião do Setor das Federais;
- d) Grupos de trabalho (Gts) e Comissões do ANDES-SN das quais a SINDCEFET-MG - S. Sind., participe;
- e) Plenárias dos Servidores Públicos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - O fundo de reserva da SINDCEFET-MG - S. Sind., depositado em caderneta de poupança ou similar, destina-se a cobertura de despesas emergências e ao aumento do patrimônio da Seção Sindical. Sua utilização dependerá da aprovação da Assembléia Geral, sendo permitido a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, a utilização de até 30% do seu valor, "ad referendum" da Assembléia Geral.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Seção Sindical aplica-se o disposto no inciso VIII do Art. 8 da Constituição Federal.

Art. 47 - A Diretoria Executiva decidirá sobre a utilização do direito de licença parcial ou total de seus membros para o exercício de mandato classista, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 48 - Os cargos diretivos de qualquer órgão serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvando o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da SINDCEFET-MG- S. Sind.

Art. 49 - Aprovada a dissolução da SINDCEFET-MG - S. Sind. pela Assembléia Geral, o patrimônio será prioritariamente transferido para a associação de docentes que vier a sucedê-la ou para uma instituição educacional sem fins lucrativos, indicada pela maioria dos sindicalizados presentes na Assembléia Extraordinária para tal fim convocada.

Art. 50 - A partir da entrada em vigor deste Regimento, a Diretoria Geral da ADCEFET/MG - S. Sind. assume os encargos da Diretoria Executiva da SINDCEFET-MG - S. Sind. até a conclusão do mandato em curso.

I - Caso a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para a transformação, aprove a realização de eleições para a primeira diretoria executiva do SINDCEFET-MG, a diretoria da ADCEFET-MG, transformar-se-á em diretoria provisória.

II - As eleições para a 1ª Diretoria Executiva do SINDCEFET-MG dar-se-ão até 60 (sessenta) dias após o registro deste regimento no Segundo Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília.

Art. 51 - A Diretoria Executiva da SINDCEFET-MG - S. Sind. deverá convocar eleições para o conselho de Representantes, dentro de, no máximo 30 dias após a entrada em vigor do presente Regimento, para um mandato tampão até o próximo processo eleitoral.

Art. 52 - O novo Regimento entra em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária para essa finalidade convocada.

Gilberto Marques Pereira
Presidente do SINDCEFET-MG

Tatiana Leal Barros
1ª Secretária